

O programa é definido pelo Responsável de Segurança e deve passar por:

a) Sensibilização para a segurança contra incêndio, constantes de sessões informativas sobre:

- *Familiarização com os espaços dos edifícios e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
- *Cumprimento dos procedimentos de prevenção;
- *Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- *Cumprimento dos procedimentos de evacuação;
- *Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis.

b) Formação específica destinada aos elementos que exercem a sua atividade profissional normal em locais de risco C, D ou F;

c) Formação específica para os elementos que possuem atribuições especiais de atuação em caso de emergência, nomeadamente para os procedimentos de emergência e/ou direção das operações de emergência.

ANEXO. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

Independentemente da categoria de risco, devem ser elaboradas e afixadas instruções de segurança, especificamente destinadas aos ocupantes dos locais de risco C, D, E e F, que:

- * Contenham os procedimentos de prevenção e de emergência definidos;
- * Sejam afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem.
- * Nos locais de risco D e E, essas mesmas instruções devem ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.

Na implementação das MAP

De acordo com o artigo 25º do RJSCIE-RAA, a entidade responsável pela fiscalização de edifícios da 1ª categoria de risco é a Câmara Municipal, pelo que este documento deverá ser entregue nesses serviços.

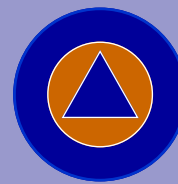
Durante a exploração do edifício

Deve assegurar-se o cumprimento das medidas que acautelem a segurança contra incêndios. O documento que concretiza as MAP deve manter-se atualizado e eficaz, sempre numa perspetiva de melhoria contínua.



Tel: 295 401 400
Fax: 295 401 451
www.prociv.azores.gov.pt
srpcba@azores.gov.pt

NÚMERO
EUROPEU DE
EMERGÊNCIA
112



Medidas de Autoproteção

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Maio 2018

Nos termos do *Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA)*, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, todos os edifícios têm de implementar as respetivas Medidas de Autoproteção (MAP).

Neste sentido, o presente documento tem como objetivo estabelecer as linhas orientadoras relativas à aplicação das MAP para edifícios hoteleiros da 1ª categoria de risco¹, dispostas no *Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)*, publicado no anexo da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, cuja adaptação orgânica à RAA é feita pela Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde, cujos conceitos mais relevantes importa clarificar.

Sendo o principal objetivo da implementação das MAP a minimização dos impactos de um eventual sinistro, pressupõe-se que a verificação das medidas de segurança contra incêndio preconizadas nos Títulos I a VII o RTSCIE tenha sido previamente efetuada.

¹**NOTA:** Os estabelecimentos hoteleiros cuja capacidade de dormidas é inferior a 50, cujos quartos permitem o acesso ao exterior diretamente para a via pública e com menos de 9 m de altura (medidos desde a via pública ao pavimento do último piso passível de ser ocupado), classificam-se na 1ª categoria de risco.

NOTA 2: Este folheto não dispensa a consulta dos RJSCIE-RAA assim como do RTSCIE.

Hoteleiros 1ª Categoria de Risco

MAP exigíveis

As MAP exigíveis dependem essencialmente da categoria de risco do edifício, conforme descrito no artigo 198º do RTSCIE..

Assim, para os edifícios hoteleiros da 1ª categoria de risco, os elementos constituintes do documento das MAP são:

- Registos de Segurança;
- Plano de prevenção;
- Procedimentos de emergência;
- Ações de sensibilização e formação.

Para além dos elementos referidos, as **Instruções de Segurança**, são igualmente parte integrante das MAP, de acordo com o artigo 199º do RTSCIE.

Estrutura e conteúdo do documento das MAP

Os elementos que constituem as MAP variam, pelo que a própria estrutura do documento será específica para cada caso. Assim, de seguida apresentam-se os possíveis capítulos a constar do documento:

- Capítulo 1. Disposições Administrativas
- Capítulo 2: Registos de Segurança
- Capítulo 3. Plano de prevenção
- Capítulo 4. Procedimentos de emergência
- Capítulo 5. Formação e sensibilização
- Anexo A. Instruções de Segurança
- Anexo B. Plantas de Prevenção

De seguida, elabora-se sobre o conteúdo de cada um dos capítulos do documento das MAP.

CAP. I DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

O documento das MAP deverá, no mínimo apresentar um **termo de aceitação/promulgação** assinado pelo Responsável de Segurança (RS), que, em termos jurídicos, será o proprietário ou a entidade gestora do espaço. O SRPCBA disponibiliza um modelo de Promulgação no seu sítio oficial em <www.procv.azores.gov.pt/fotos/documentos/>.

Poderá ser ainda pertinente a apresentação de:

- Lista de atualizações e revisões do documento;
- Lista de exemplares distribuídos;
- Lista de definições importantes e siglas utilizadas.

1º: Identificação	Fala da empresa PADRAO.
2º: Localização	Localizada na Rua do Exemplo, n.º 22, Freguesia da Explicação.
3º: Breve explicação da situação	A cozinha, no 4º piso, está a arder. Temos duas pessoas que tentaram controlar o incêndio com os extintores existentes. Existem 3 feridos e 2 pessoas não se encontram no local de reunião.
4º: Contatos	O meu nome é Afilito das Dores e podem contactar-me pelo n.º 234 567 891.

3. Procedimentos de evacuação

A organização dos caminhos de evacuação do edifício e a capacidade de mobilidade e de perceção de um alarme dos ocupantes irão determinar os procedimentos de evacuação.

Os pontos com maior dificuldade de fluidez devem estar identificados e, eventualmente, deverá ser designada uma pessoa para promover um fluxo adequado de movimento.

Os procedimentos de evacuação deverão estar perfeitamente coordenados com os procedimentos de alarme, pois estes últimos é que determinam em que termos a evacuação deverá ser efetuada.

Durante a evacuação, os responsáveis por determinados grupos orientam as deslocações até ao local de reunião.

No caso da presença de pessoas que com capacidade motora reduzida deverão ser estudados os meios adequados e existentes para proceder à sua evacuação.

No local de reunião, uma pessoa responsável para o efeito procederá à averiguação do número de pessoas presentes e contabilizar eventuais ausências.

4. Técnicas de utilização dos meios de 1ª intervenção

Os procedimentos a determinar dependem dos agentes extintores adequados aos materiais e equipamentos existentes no edifício, ou seja e mais concretamente, relacionados com a utilização específica das instalações.

5. Procedimentos de receção dos bombeiros

Deverá ser designada uma pessoa para receber os bombeiros. Este colaborador, preferencialmente, far-se-á acompanhar das plantas do edifício.

CAP. 5 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Devem possuir **formação** no domínio da SCIE:

- * Funcionários e colaboradores das entidades exploradoras do edifício;
- * Pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano;
- * Elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

CAP. 3 PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

O dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio em edifícios tem por base certos pressupostos que, com uma utilização e/ou manutenção indevida dos espaços, sistemas e/ou equipamentos, poderão ficar comprometidos. Deste modo, devem ser estabelecidos comportamentos e regras de exploração dos edifícios que permitam manter essas condições de segurança.

Os procedimentos de prevenção dividem-se em três grupos:

- (1) **Exploração e utilização dos espaços;**
- (2) **Exploração e de utilização das instalações técnicas;**
- (3) **Conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas.**

1. Os Procedimentos de exploração e utilização dos espaços da UT têm de ser permanentemente garantidos, pelo que todos os ocupantes da UT devem estar sensibilizados para o efeito e o Responsável de Segurança deve garantir o cumprimento dos seguintes aspetos:

- Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT
Verificar a manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração;
- Acessibilidade dos mesmos meios à rede de água de SI
Informar as entidades competentes da eventual inoperacionalidade dos hidrantes exteriores, mesmo que a sua conservação não seja responsabilidade da entidade;
- Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo
Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e proteção de acordo com o que foi aprovado no projeto inicial ou no de alterações;
- Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção
Garantir livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência;
- Vigilância dos locais de maior risco e desocupados
Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C, D, F) e com menor ocupação humana;
- Conservação dos espaços limpos e arrumados
Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos;
- Segurança na utilização de matérias perigosas
Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, conforme respetivas fichas de segurança;

- Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações
Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias;

Quando for detetada uma desconformidade, as ações corretivas têm de ser imediatamente tomadas, de forma a garantir os níveis de segurança estabelecidos.

2. Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio² corretos são fundamentais para a manutenção das condições de segurança da UT. Assim, deverão ser estabelecidos e divulgados pelos utilizadores, de uma forma adequada para cada equipamento instalado e de acordo com as especificações dos instaladores. Para o efeito, é fundamental que as instruções de funcionamento e respetivos manuais de instruções estejam arquivados, para serem facilmente consultados.

O domínio da forma de operação, o conhecimento dos indicadores de avaria e das rotinas de manutenção são, deste modo, os principais aspetos que os utilizadores dos equipamentos devem conhecer para uma utilização segura.

3. Os procedimentos de conservação e manutenção das instalações técnicas, equipamentos e sistemas², podem ser divididos em dois grupos:

- **Conservação**, cujo planeamento deve ser realizado de uma forma simples e concisa, representado esquematicamente, em tabelas ou listas de verificação, com a respetiva periodicidade e pessoa responsável pela mesma;
- **Manutenção**, que deverão ser planeados de acordo com as instruções do instalador ou normas regulamentares, por uma entidade registada no SRPCBA.

CAP. 3 PLANO DE PREVENÇÃO

O Plano de Prevenção é constituído por:

- **Informação** relativa ao edifício:
 - * Identificação da UT e sua categoria de risco;
 - * Identificação dos fatores de risco;
 - * Data de entrada em funcionamento do edifício;
 - * Identificação do RS e de eventual Delegado de Segurança.
- * **Os Procedimentos de Prevenção** [conforme anteriormente descritos].
- Anexo com as **Plantas**, à escala 1:100 ou 1:200, com a representação da Classificação do risco e efetivo previsto para cada local; das Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo eventuais percursos em comunicações comuns e da Localização de todos os dispositivos e equipamentos de segurança² relacionados com a SCIE.